

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CMDCA.....	2
CONDEPHIC.....	2
CMDM.....	4
LICITAÇÕES.....	9
RECURSOS HUMANOS.....	10
SECRETARIA.....	11
DECRETOS.....	11
PORTARIAS	20

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional Magistério – Cargo Público de Professor, **Edital n.º 005/2022**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

PROFESSOR – FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL (05/2022)

Classificação	NOME
1º	Elisabete Loro de Oliveira Gonçalves

PROFESSOR – DIREITO TRIBUTÁRIO (05/2022)

Classificação	NOME
---------------	------

1º

Adolpho Augusto Lima Azevedo

PROFESSOR – DIREITO FINANCEIRO (05/2022)

Classificação	NOME
1º	Luiz Francisco Araújo Soeiro De Faria

PROFESSOR – PEDAGOGIA (05/2022)

Classificação	NOME
1º	Flaviana C. V. P. M. Assumpção
2º	Pedro Henrique Reato Cisi
3º	Nayara Vicari Baracho de Biasi

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.

São João da Boa Vista, 21 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Anita Bellotto Leme Nagib
Reitora em Exercício

ATOS DO LEGISLATIVO

ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato 014/2021 de prestação de serviços para conceder oportunidade de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino no nível médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular junto a Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

VALOR: O valor total será de R\$ 22.616,40 (Vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 16 de dezembro de 2022.

EDITAIS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 131, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Tornar pública a composição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista/SP, biênio 2022/2024”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando ainda, deliberação na Solenidade de Posse, realizada no dia 19 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a composição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista/SP para o biênio 2022/2024.

I – Presidente: João Pedro dos Santos Ferian;

II – Vice-Presidente: Jéssica Luana Rui Azarias;

III – 1ª Secretária: Joyce Lima Lopes Zilli; e

IV – 2º Secretário: Luciano Alves.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

CONDEPHIC

Ata da 168ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões do Departamento de Engenharia, iniciou-se a 168ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: CHARLES ATTIAS JUNIOR e JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, Representantes da Prefeitura Municipal; SILVIO GOMES MICHELAZZO, DIEGO BUZZATTO WESTIN e NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA, Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista. Justificadas as ausências de EDUARDO FRANCISCO SIMON CIACO, RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO e de PATRÍCIA FURLANETTO. Presentes os secretários do Conselho: Adriana Heloisa Ferreira Carbonara e Jorge Renato Somenzari. Conforme registrado na pauta, os membros efetivos do Conselho em 25/10/2022 são 06 conselheiros. Para instalar a sessão: quórum mínimo de 4 membros (maioria absoluta); para abertura de estudo de tombamento: quórum mínimo de 3 membros (maioria simples – maioria dos membros presentes na reunião); para votar resolução de tombamento: quórum mínimo de 4 membros (maioria qualificada). O quórum efetivo é de cinco conselheiros presentes. Em prosseguimento, deu-se sequência na Ordem do Dia, sendo analisados os seguintes processos:

Súmula do processo nº 9721/2022-7

Referência processo nº: 208/2004

Requerente: Chang Wei Cheng

Assunto: Licença para Reforma – Sobrado Westin – Bem tombado -

Endereço: Rua Ademar de Barros, n.ºs 6-10-14-18 esquina com a Praça Governador Armando Sales, n.ºs 194-198-202-206 – Bem tombado – Zona Envolvente de Proteção ao Theatro Municipal – Zona Envolvente da Igreja Catedral

Processo apresentado ao Conselho com quórum de quatro conselheiros presentes no ato. O Conselheiro Silvio Gomes Michelazzo foi declarado impedido de opinar sobre o caso; assumindo, portanto, sua suplente, Nilza Beatriz Riberio Costa. O Conselho realizou a análise dos documentos apresentados, para verificar o atendimento às exigências solicitadas anteriormente. O Conselho, decide, por unanimidade, por realizar uma visita técnica no imóvel, na próxima semana, como condição para expedição da licença de obra. Ao Departamento de Engenharia, para as providências cabíveis.

Súmula do processo nº: 11203/2022

Referência processo nº: 17057/2019-7 – CONDEPHIC – Estudo de Tombamento

Requerente: André Luis Braz

Assunto: Licença para demolição

Endereço: Rua Saldanha Marinho, 244 – Bem em estudo de tombamento

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de quatro conselheiros titulares presentes no ato. Leitura e exposição do relatório da vistoria feita em 07/10/2022, pelo Engenheiro José Expedito Lucas Silva e pelas estagiárias do Departamento de Engenharia. O Conselho, por unanimidade, solicita a apresentação do inventário arquitetônico para posterior análise do pedido. Comunique-se para posterior análise. Ao Departamento de Engenharia, para as providências cabíveis.

Súmula dos processos nº 5603/2018-7 – Estudo de Tombamento do Hotel Central

Referência processo nº 6890/2022-5 – Recurso em 2ª Instância; Processo nº 2216/2014-7 – Aprovação de Plantas; Processo nº 6858/2018-5 Recurso em 1ª Instância
Requerente: Fabiola Maria Loretta de Andrade

Assunto: Estudo de Tombamento do Hotel Central

Rua Saldanha Marinho, nº 597/597A – Imóvel situado na Zona Envoltória de Proteção ao Theatro Municipal/Imóvel em estudo de tombamento

Processo apresentado aos Conselheiros, com quórum de quatro conselheiros presentes no ato. Leitura e exposição do relatório da vistoria feita em 19/07/2022 pelo Engenheiro José Expedito Lucas Silva, Eng. Nilza Beatriz Ribeiro Costa e pelo secretário do CONDEPHIC, Sr. Jorge Renato Somenzari. O Conselho, por unanimidade, opina pela restauração das fachadas (pela Rua Saldanha Marinho e pela Rua Visconde do Rio Branco), abrindo-se o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de projeto de restauração das mesmas. Ao Departamento de Engenharia, para as providências cabíveis.

Súmula do processo nº7009/2020-7

Requerente: Lais Helena Chaves Machado

Assunto: Licença para demolição de imóvel situado na Avenida Dona Gertrudes, n.ºs 35/39/41.

Referência: Estudo de Tombamento – processo nº748/2020-7

PROCESSO APRESENTADO AOS CONSELHEIROS, COM QUÓRUM DE QUATRO CONSELHEIROS PRESENTES NO ATO. CUMPRI INFORMAR QUE HÁ DIVERSAS OUVIDORIAS DENUNCIANDO AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SALUBRIDADE DO IMÓVEL. A DECISÃO ANTERIOR DO CONDEPHIC FOI PELA MANUTENÇÃO DO ESTUDO DE TOMBAMENTO E CONSEQUENTEMENTE DA EDIFICAÇÃO. O CONSELHO OPINA, POR UNANIMIDADE, PELO TOMBAMENTO DO IMÓVEL, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS À CHEFE DO EXECUTIVO PARA DELIBERAÇÃO FINAL, CONSIDERANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NO PROCESSO. AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA,

PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Súmula do processo nº30815/2022

Requerente: Congregação do Santíssimo Redentor

Assunto: Proposta de Regulamentação do Tombamento da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Bem Tombado)

Referência: Estudo de Tombamento – processo nº1570/2008-7

PROCESSO APRESENTADO AOS CONSELHEIROS, COM QUÓRUM DE QUATRO CONSELHEIROS PRESENTES NO ATO. CUMPRI INFORMAR A REVOGAÇÃO DAS LEIS NºS 505/2000 E 2.776/2001, SENDO QUE ESSA ÚLTIMA SE REFERIA AOS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA OS TOMBAMENTOS. AS LEIS VIGENTES SÃO: 4.490/2019, 4.542/2019, 4.543/2019, 4.450/2019 E 4.934/2021. DESSA FORMA, SERÁ NECESSÁRIO A REVISÃO DO TEXTO. O CONSELHO CONCORDA, POR UNANIMIDADE, COM A PROPOSTA APRESENTADA PARA AS NOVAS DIRETRIZES DE TOMBAMENTO/PRESERVAÇÃO; SOLICITA REVISÃO DO TEXTO (EM ESPECIAL ÀS LEIS E ZONEAMENTO) E AUTORIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, APÓS AS CORREÇÕES, JUNTO COM O ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL. AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Súmula do processo nº5636/2020-7

Requerente: José Antonio de Souza Neto/Marta Monici de Silva e Souza Ferraz

Assunto: Recurso a abertura de Estudo de Tombamento sob processo nº752/2020-7 – Imóvel situado na Avenida Dona Gertrudes, nº 346.

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de quatro conselheiros presentes no ato. O Conselho decide, por unanimidade, por agendar, para a próxima semana, uma vistoria para analisar as condições do imóvel. Ao Departamento de Engenharia, para as providências cabíveis.

Encerrada a Ordem do Dia, nada mais havendo para analisar, o presidente declarou a reunião encerrada às 11h45 e eu, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, secretária do Conselho, lavrei a presente ata. São João da Boa Vista, Departamento de Engenharia, 25 de Outubro de 2022.

CHARLES ATTIAS JUNIOR
PRESIDENTE

SILVIO GOMES MICHELAZZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
CONSELHEIRO

NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA
CONSELHEIRA

DIEGO BUZATTO WESTIN
CONSELHEIRO

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
SECRETÁRIA DO CONSELHO

JORGE RENATO SOMENZARI
SECRETÁRIO DO CONSELHO

CMDM

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 4.932, de 11 de novembro de 2021, órgão colegiado, permanente, consultivo no âmbito de suas competências, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM e Conselho.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDM

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM as estabelecidas em sua lei de criação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá composição paritária de acordo com sua lei de criação.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - A eleição das conselheiras da Sociedade Civil para o exercício do mandato de 02 (dois) anos, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal de criação. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, sob forma de assembleia geral, coordenado pela Sociedade Civil, com registro em ata específica.

I. Poderão participar pessoas engajadas na luta pelos direitos da mulher;

II. No caso de não haver número de pessoas para pleito eletivo, serão apresentados os currículos das pessoas interessadas em participar para aprovação do colegiado.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRAS

Art. 5º - Perderá o mandato a conselheira que incorrer em uma das seguintes condições:

I. Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II. Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

III. Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV. For condenada por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal;

V. Renúncia;

VI. 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas injustificadas.

Art. 6º - A perda de mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - A conselheira titular da sociedade civil que perder o mandato terá sua vaga assumida automaticamente pela suplente e para a suplência será convocada a ocupar a vaga a conselheira sequencialmente mais votada no processo eleitoral, nos moldes do artigo 4º.

Art. 7º - Será substituída, necessariamente, a conselheira que:

I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II. Apresentar renúncia na Plenária, que será lida na reunião seguinte à entrega para a Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 8º - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido pela Comissão de Ética.

Parágrafo Único - Para emissão do parecer, será composta uma Comissão de Ética a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvindo a indiciada e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 9º- As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente, via Secretaria-Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º Cabe, ainda, às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões, a obrigação de comunicar sua suplente.

§ 2º As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria-Executiva.

Capítulo V

DA ESTRUTURA

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através deste regimento interno:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas.

Seção I

DA PLENÁRIA

Art. 11 - Á Plenária, que é composta pelas conselheiras presentes na reunião, compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater as matérias em discussão;

III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidente e às Comissões e a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;

IV. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

V. participar das Comissões com direito a voz e voto, quando integrantes delas;

VI. propor matéria na forma de resolução ou moção;

VII. propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

VIII. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

IX. deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal;

X. acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 12 - Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Seção II

DA MESA DIRETORA

Art. 13 - É composta por presidente, vice-presidente, primeira secretária e segunda secretária.

Art. 14 - A presidente e vice-presidente serão eleitas entre suas integrantes, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

Art. 15 - Compete à presidente:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

III. assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

IV. submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do Conselho;

V. assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI. encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo;

VII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII. representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

IX. cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

X. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;

XI. manter as demais integrantes informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

XII. encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

XIII. formalizar os afastamentos e licenças às suas integrantes;

XIV. determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;

XV. requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDM;

XVI. submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

XVII. instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;

XVIII. decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;

XIX. outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - No caso do inciso XVIII, deverá a presidente justificar os Atos e decisões praticados à Plenária, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 16 - A presidente será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá a primeira secretária.

Parágrafo Único - Será substituída a integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 17 - À Vice-presidente compete:

I. Substituir a Presidente em seus impedimentos e ausências;

II. Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III. Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Plenária.

Art. 18 - Compete à primeira secretária:

I. Elaborar a pauta da reunião em conjunto com a Presidente;

II. Lavrar e subscrever as atas das reuniões;

III. Anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as a presidente ou, sendo deste as faltas, a vice-presidente;

IV. Assessorar, sempre que for necessário.

Art. 19 - Compete à segunda secretária:

I. Substituir a primeira secretária em seus impedimentos e ausências;

II. Auxiliar a primeira secretária no que for necessário.

Seção III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria-executiva será indicada pelo Departamento Municipal responsável pela política da mulher e aprovada pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal responsável pela política da mulher assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 21 - À Secretaria-Executiva compete:

I. providenciar a convocação e organizar as reuniões;

II. elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões para deliberação;

III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse;

IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos;

V. exercer outras funções correlatas aos objetivos;

VI. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

VII. prestar esclarecimentos solicitados pelas conselheiras;

VIII. dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;

IX. adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

X. encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

XI. executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidente.

Seção IV

DAS COMISSÕES

Art. 22 - As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão ser instituídas em caráter provisório ou permanente, de acordo com deliberação da plenária.

§ 2º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico do Departamento Municipal responsável pela política da mulher, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 3º As funções de presidente e relatora das Comissões serão escolhidas internamente pelas próprias integrantes.

§ 4º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anteriores à reunião plenária, mediante calendário anual previamente enviado a todas as conselheiras.

§ 5º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria-Executiva do Conselho e apresentarão em Plenária.

Art. 23 - Serão instituídas comissões permanentes ou provisórias quando necessário; compostas por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, sendo as Comissões dos incisos I a III, permanentes:

- I.** Comissão de Políticas Básicas;
- II.** Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal;
- III.** Comissão de Comunicação.

Art. 24 - Compete à Comissão de Políticas Básicas:

I. Formular e fiscalizar as propostas do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;

II. Analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

III. Propor à Plenária e acompanhar anteprojeto de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no Município;

IV. Propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.

Art. 25 - Compete à Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal:

I. Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

II. analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;

III. manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV. propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;

V. propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

VI. acompanhar a proposta orçamentária municipal;

VII. sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres, garantindo a igualdade de gênero, raça e etnia.

Art. 26 - Compete a Comissão de Comunicação:

I. Administrar as redes sociais do Conselho e realizar a divulgação das suas atividades;

II. Elaborar e apresentar o Plano de Comunicação do Conselho;

III. Definir procedimentos não previstos em Regimento Interno e comunicar a plenária;

IV. Avaliar a necessidade de produção de material informativo contendo orientações;

V. Receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VI. Preparar material informativo para publicação nos canais de comunicação do Conselho;

VII. Manter interlocução permanente com a sociedade (grupos autônomos ligados à mulher, movimentos sociais, movimentos de mulheres e movimentos feministas);

VIII. Criar banco de informações sobre movimentos de mulheres, movimentos feministas e grupos autônomos ligados à mulher;

IX. Realizar a divulgação das convocações e pautas de reuniões por meio de canais de comunicação do Conselho.

Art. 27 - O Conselho poderá deliberar pela criação de outras Comissões Provisórias, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pela Plenária.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 - O CMDM reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua Presidente ou da maioria absoluta de suas representantes, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na última reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no *caput* poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 29 - As reuniões plenárias realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com as conselheiras presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a reunião plenária, cada representante titular terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30 - As reuniões obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I. Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação da Plenária;

II. A ata da reunião anterior deverá ser enviada às conselheiras com 7 (sete) dias de antecedência para apreciação;

III. Apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e

aprovada. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV. Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I. A Presidente dará a palavra à Relatora da Comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para toda a Plenária e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer da Relatora deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado pela respectiva Comissão.

Art. 31 - A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido para 05 (cinco) dias, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado à Conselheira solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32 - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados por e-mail ou qualquer outro tipo de comunicação escrita, digital ou audiovisual pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

Parágrafo Único - Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o

tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 34 - Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 35 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 36 - Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 37 - O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 38 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em reunião plenária.

Art. 39 - Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado em reunião plenária do colegiado, especialmente convocada para esta finalidade, será homologado e publicado pelo Departamento de Assistência Social do Município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

São João da Boa Vista, 14 de dezembro de 2022.

CRISTINA APARECIDA CORNELIO
Presidente do CMDM

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de São João da Boa Vista/SP - biênio 2021/2023”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de São João da Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.932, de 11 de novembro de 2021; e

Considerando deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Tornar público o resultado da deliberação para escolha da Mesa Diretora deste Conselho para biênio 2021/2023.

I – Presidente: Cristina Aparecida Cornelio;

II – Vice-presidente: Cláudia Cristiane de Paula Gião Cunha;

III – Primeira Secretária: Kelly Cristina Evaristo; e

IV – Segunda Secretária: Leila Barroso da Silva Oliveira”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA APARECIDA CORNELIO
Presidente do CMDM

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 205/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INTERNO, AÇÕES JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00227

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 05/01/2023 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 206/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORRO EM PVC E DIVISÓRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com entrega imediata e instalação.

OC Nº 863900801002022OC00228

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 05/01/2023 às 09h00min.

Izabela Silva Ferreira
Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

116º GIULIANO FRANCISCO DOMINGOS RG: 42.522.508-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. (23/12/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 06/2017

COZINHEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

99º CLAUDINEIA GOMES COUTO RG: 26.816.346-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. (23/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2018

SERVENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

60º DANIELA LIMA RG: 30.551.025-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. (23/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2019

VIGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2019 para o cargo de Vigia,

conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

42º LUIS GABRIEL LOT RG: 49.820.230-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. (23/12/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
 Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
 no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no DESPACHO DME nº 782/2022, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar 2023, pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,

Considerando o inciso I e VI do Artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar, no mínimo, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar,

Considerando o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas,

Considerando a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com o calendário das unidades escolares da rede estadual de ensino,

Considerando a necessidade de articular os projetos de educação presentes no Decreto nº 6.972/2021, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa,

DECRETA:

Art. 1º – As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 30 de junho;

III – início do 2º semestre: 21 de julho;

IV - término do ano letivo: 18 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 31 de janeiro;

VI - recesso escolar: 20 e 21 de fevereiro; de 03 a 20 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 20 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 24 de abril a 30 de junho;

IX – 3º bimestre: de 21 de julho a 06 de outubro;

X – 4º bimestre: de 09 de outubro a 18 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: 01 e 02 de fevereiro;

b. replanejamento: 09 de junho, 20 de julho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III - reuniões bimestrais de pais ou responsáveis pelos estudantes.

IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM por segmento: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

V - reuniões do Conselho de Escola.

VI - reuniões com o Grêmio Estudantil.

VII - desfiles cívicos de 24 de junho e 7 de setembro.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola da unidade escolar, até o dia 20 de janeiro de 2023.

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, até o dia 27 de janeiro de 2023, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.


§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 CALENDÁRIO 2023 - CRECHE, PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

MÊS																																CÁLCULO ENS. FUNDAMENTAL			CÁLCULO ENS. INFANTIL						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	carga horária anual		carga horária anual						
JAN	F	F	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	0						
1º SEMESTRE LETIVO																																		DIAS	H/A	BIM	DIAS	H/A	BIM		
FEV	RP	RP	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	R	R	1	1	1	S	D	1	1							16			1º BIMESTRE		1º BIMESTRE		
MAR	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23			03/02 a 20/04		03/02 a 20/04	
ABR	S	D	1	1	1	1	F	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	F	S	D	1	1	1	1	1	1	S	D			18	57	256,5	CC -02/05	57	228	CC -03/05
MAI	F	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	22			2º BIMESTRE		2º BIMESTRE			
JUN	1	1	S	D	1	1	1	F	RP	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	F	D	1	1	1	1	1	1	1	1	21			24/04 a 30/06		24/04 a 30/06			
JUL	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	SME	SME	SME	RP	S	D											0	43	193,5	CC -30/06	43	172	CC -30/06		
2º SEMESTRE LETIVO																																		DIAS	H/A	BIM	DIAS	H/A	BIM		
JUL																																		7			3º BIMESTRE		3º BIMESTRE		
AGO	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	1	23			21/07 a 06/10		21/07 a 06/10			
SET	1	S	D	1	1	1	F	RP	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	50	225	CC -09/10	50	200	CC -09/10		
OUT	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20			4º BIMESTRE		4º BIMESTRE			
NOV	1	F	RP	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	F	1	1	S	D	F	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	18			09/10 a 18/12		09/10 a 18/12				
DEZ	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	R	R	R	12	50	225	CC -18/12	50	200	CC -18/12			
																																				200	900		200	800	

1	LETIVO
R	RECESSO
RP	REUNIÃO PLAN/REPLANEJAM. (Não letivo)
F	FERIADO NACIONAL/ESTADUAL/MUNICIPAL
F	FERIADO NACIONAL COM ATIVIDADE (Letivo)
1	CONSELHO DE CLASSE (Letivo)
F	FÉRIAS
SME	II SIMPÓSIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São João da Boa Vista, ___/___/___

 Diretor de Escola

Pela Homologação – Data ___/___/___

 Supervisor de Ensino

Homologo – Data ___/___/___

 Diretora do Departamento Educação



DECRETO Nº 7.282, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Regulamenta o Horário de Funcionamento das Escolas de Educação Básicas (EMEB’s) e o Horário das Aulas para o Ano Letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no DESPACHO DME nº 786/2022, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das EMEB’s e o horário das aulas para o Ano Letivo de 2023, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,

Considerando o disposto no Artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal,

Considerando os Artigos 4º, 29 a 31 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

Considerando o Artigo 54, inciso IV, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA),

DECRETA:

Art. 1º – As Escolas Municipais que mantêm atendimento em creches, terão o turno de funcionamento em jornada de tempo integral, de segunda a sexta feira, das 7h00 às 18h00.

Art. 2º - Os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e Assistente de Desenvolvimento da Infância, na seguinte conformidade:

I - berçário I de 0 (zero) a 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

II - berçário II de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

III - maternal I de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

IV - maternal II de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março.

Art. 3º - As Escolas Municipais que mantêm atendimento em Educação Infantil e Ensino Fundamental terão seu horário de funcionamento de segunda à sexta feira, das 7h00 às 17h00.

Art. 4º - Na educação infantil da rede municipal, os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Educação Infantil:

I – 1ª Fase – de 4 (quatro) anos a 4(quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

II – 2ª Fase – de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março.

Art. 5º - O período de 4 (quatro) horas de funcionamento do turno escolar nas EMEB’s de Educação Infantil será dividido em 4 aulas de 50 minutos com 40 minutos de intervalo a cada duas aulas, sendo o horário do período da manhã, das 7h30min às 11h30min e no período da tarde, das 13h00min às 17h00.

Art. 6º - O período de 4h30min (quatro horas e trinta minutos) de funcionamento do turno escolar nas EMEB’s de Ensino Fundamental da rede municipal será dividido em 5 aulas de 50 minutos com 20 minutos de intervalo após a terceira aula, sendo o horário do período da manhã, das 7h00 às 11h30min e no período da tarde, das 12h30min às 17h00.

Art. 7º - O ensino fundamental da rede municipal estrutura-se em cinco anos iniciais, atendendo a faixa etária a partir de 6 anos de idade completos, com data base a partir de 31 de março.

Parágrafo único – Os Anos Iniciais organizam-se em um Ciclo para as Aprendizagens do 1º ao 5º ano com dois Blocos, conforme descrito a seguir:

I - 1º Bloco – Bloco Inicial de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental), com início aos 6 (seis) anos de idade, com duração de 3 (três) anos.

II - 2º Bloco - 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 8º - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em regime anual, serão ofertados em jornada de tempo parcial de 4 (horas) ou em projeto de tempo integral de 7 (sete) a 10 (dez) horas, nas Unidades Escolares específicas para esse atendimento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.283, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Estabelece a Matriz Curricular do ensino Fundamental e da Educação Infantil para o ano letivo de 2023”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

A Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Lei Municipal 2.611 de 09 de setembro de 2009 que institui nas escolas da rede municipal de ensino a política municipal de educação ambiental e dá outras providências.

A Resolução CNE/CP nº 01/2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

A Resolução CNE/CP nº 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

A Resolução CNE nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

A Lei Federal nº 13.005/2014 que fixa o Plano Nacional de Educação.

A Lei Municipal nº 3.849/2015 que institui o Programa Viver e Ser Feliz – prevenção do uso de drogas na rede municipal de São João da Boa Vista.

A Lei Municipal nº 3.841/2015 que promulgou o Plano Municipal de Educação de São João da Boa Vista.

A Deliberação nº 16, de 27 de julho de 2021 do Conselho Estadual de Educação Paulista.

A Resolução SE nº 21 de 29 de janeiro de 2002 da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

O Decreto Municipal nº 6.595 de 05 novembro de 2020 que institui o Currículo Paulista como currículo da rede municipal de educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental e da Educação Infantil para o ano letivo de 2023, a serem cumpridas pelas unidades escolares públicas municipais, conforme anexos integrantes deste decreto.

Art. 2º - A educação básica implementada pela rede municipal é composta pela Educação Infantil - creche e pré-escola e, Ensino Fundamental I - anos iniciais.

Parágrafo único - A educação básica municipal, pode ser ofertada em tempo integral ou parcial, conforme a disponibilidade de infraestrutura de cada unidade escolar.

Art. 3º - A organização curricular tem por objetivo a formação integral e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes através de uma abordagem teórico-metodológica transversal e interdisciplinar.

Art. 4º – A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Educação Física e Arte;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia.

Art. 5º - A matriz curricular da Educação Infantil é composta pelos campos de experiências instituídos pela Base Nacional Comum Curricular:

I - Eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

Art. 6º - A matriz curricular do período complementar é composta pelos seguintes macro campos:

I – Arte, Cultura e Música - pintura, desenho, escultura, teatro, dança, dobradura, práticas circenses, fanfarra, canto coral e musicalização;

II – Atividades Desportivas e Motoras - atividades recreativas, queimada, arte corporal e jogos;

III – Jogos de Raciocínio Lógico - Jogos de raciocínio, xadrez, jogos lúdicos;

IV – Linguagens - Inglês, libras, leitura e brincadeiras literárias;

V - Socialização - Sustentabilidade, reciclagem, alimentação saudável e educação moral e cívica.

Art. 7º - A matriz curricular das creches municipais é composta pelos campos de experiências instituídos pela Base Nacional Comum Curricular e pelas atividades complementares envolvendo jogos e brincadeiras livres e dirigidas.

Art. 8º - O Programa Viver e Ser Feliz – Prevenção ao Uso de Drogas integrará a organização curricular do ensino Fundamental e da Educação Infantil através das ações desenvolvidas nos diversos campos de experiências e áreas de

conhecimentos considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 9º – As aulas do componente curricular Educação Física devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 10 - O Ensino Religioso, deverá integrar o currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental no mínimo em uma das séries finais do ensino fundamental, sendo substituída nos anos iniciais da rede municipal, a carga horária deste componente curricular, pelas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Anexo I

**ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR -
ENSINO FUNDAMENTAL**

PERÍODO REGULAR

O Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista, estabelece para o ano de **2023**, a seguinte organização para o Ensino Fundamental:

Aulas de 50 minutos x 40 semanas

**ÁREAS DO
CONHECIMENTO**

NÚMERO DE AULAS

	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	10	10	10	9	9
	Arte	1	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	8	8	8	9	9
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	25	25	25	25

ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL						
PERÍODO REGULAR E COMPLEMENTAR						
O Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista, estabelece para o ano de 2023 , a seguinte organização para o Ensino Fundamental: Aulas de 50 minutos x 40 semanas						
ÁREAS DO CONHECIMENTO		NÚMERO DE AULAS				
	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	10	10	10	9	9
	Arte	1	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	8	8	8	9	9
CIÊNCIAS DA	Ciências	2	2	2	2	2

NATUREZA						
CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	25	25	25	25
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Arte, Cultura e Música		4	4	4	4	4
Atividades Desportivas e Motoras		4	4	4	4	4
Jogos de Raciocínio Lógico		4	4	4	4	4
Linguagens		4	4	4	4	4
Socialização		4	4	4	4	4

Anexo II

**ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR -
EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ -ESCOLA)**
PERÍODO REGULAR

O Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista estabelece, para o ano de **2023**, a seguinte organização curricular para as escolas municipais de educação infantil e organizações da sociedade civil que ofertam serviços educacionais, nos termos da Lei Federal n.º 13.019 /2014:

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Fase I	Fase II
Eu, o outro e o nós	4	4
Corpo, gestos e movimentos	4	4
Traços, sons, cores e formas	4	4
Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	4
Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações	4	4
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20

**ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR -
EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ -ESCOLA)
PERÍODO REGULAR E COMPLEMENTAR**

O Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista estabelece, para o ano de **2023**, a seguinte organização curricular para as escolas municipais de educação infantil e organizações da sociedade civil que ofertam serviços educacionais, nos termos da Lei Federal n.º 13.019 /2014:

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Fase I	Fase II
Eu, o outro e o nós	4	4
Corpo, gestos e movimentos	4	4
Traços, sons, cores e formas	4	4
Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	4
Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações	4	4
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
	Fase I	Fase II
Arte, Cultura e Música	4	4
Atividades Desportivas e Motoras	4	4
Jogos de Raciocínio Lógico	4	4
Linguagens	4	4
Socialização	4	4
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40	40

Anexo III

ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)				
PERÍODO INTEGRAL				
O Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista estabelece, para o ano de 2023 , a seguinte organização curricular para as escolas municipais de educação infantil e organizações da sociedade civil que ofertam serviços educacionais, nos termos da Lei federal nº 13.019 /2014:				
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II
Eu, o outro e o nós	6	6	6	6
Corpo, gestos e movimentos	7	7	7	7
Traços, sons, cores e formas	6	6	6	6
Escuta, fala, pensamento e imaginação	7	7	7	7
Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações	6	6	6	6

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Berçário I	Berçário II	Mater nal I	Mater nal II
Jogos e brincadeiras	8	8	8	8
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40	40	40	40

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. DIRCEU FERNANDES BATISTA, portador do RG nº MG – 13.800.192, para a partir de 21/12/2022, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento, conforme estabelece o Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, percebendo a remuneração indicada na tabela “E”, do Anexo III, da Lei nº 670/92.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.089, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do Sr. DIRCEU FERNANDES BATISTA para a partir de 21/12/2022 ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 21/12/2022, os efeitos da Portaria nº. 15.990, de 07/11/2022, que designou o Sr. CHARLES ATTIAS JUNIOR, portador do RG nº 48.458.428-5, Diretor do Departamento de Engenharia, para responder cumulativamente pelo expediente do Departamento de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.091, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. INGRID BARBOSA LOPES RIBEIRO, portadora do RG: 36.520.567-9, aprovada no concurso público nº 04/2019, para o cargo de Vigia, manifestou desistência para o respectivo cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de dezembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 16.060 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.092, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. NADYA SILVEIRA DAMICO VALLIM, portadora do RG: 15.332.747-9, aprovada no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Servente, manifestou desistência para o respectivo cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de dezembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 16.046 de 05 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.093, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. LEANDRO ANDRÉ PEREIRA, portador do RG: 41.668.891-3, aprovado no concurso público nº 06/2017, para o cargo de Cozinheiro, manifestou desistência para o respectivo cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 15 de dezembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 16.045 de 05 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.094, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **GIULIANO FRANCISCO DOMINGOS**, portador do RG: **42.522.508-2**, classificado em 116º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.095, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo da Sra. Vanessa Ramos Barbosa Nogueira, em 03/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a **Sra. CLAUDINEIA GOMES COUTO**, portadora do RG: 26.816.346-7, classificada em 99º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.096, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Renato de Souza Lima, em 16/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **DANIELA**

LIMA, portadora do RG: **30.551.025-3**, classificada em 60º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.097, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **LUIS GABRIEL LOT**, portador do RG: **49.820.230-6**, classificado em 42º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (22.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal